



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Recreio, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 17.735.754/0001-92, com sede administrativa na Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 134/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Recreio-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 28/08/2026;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@recreio.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato leitoso, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Recreio-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os Microempreendedores Individuais-MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado e que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio/MG, 25 de agosto de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato leitoso, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Recreio-MG.**

1.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado e visando resguardar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se pela adoção do orçamento estimado de caráter sigiloso, em estrita observância ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida tem como finalidade evitar que a ampla divulgação prévia dos valores de referência possa, de forma direta ou indireta, influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, mitigando riscos de alinhamento de preços, conluio ou qualquer prática que possa comprometer a efetiva competitividade do certame. Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento até a fase de julgamento das propostas visa proteger o interesse público, assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e preservar os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem o processo licitatório. Ressalta-se, por fim, que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão legal, garantindo a devida transparência e fiscalização dos atos administrativos. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM POLICARBONATO LEITOSO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, SUSTENTADAS POR ESTRUTURA CONFECCIONADA EM PERFIS DE ALUMÍNIO 3,5, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM, FIXAÇÃO, VEDAÇÃO, ACABAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, A SEREM INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CEM CRIANÇA FELIZ. AS COBERTURAS SERÃO CONSTITUÍDAS PELOS SEGUINTE MÓDULOS: A) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 1,30 M X 3,77 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 4,90 M ² ; B) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 1,30 M X 3,70 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 4,81 M ² ; C) 01 (UMA)	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



COBERTURA MEDINDO 1,30 M X 4,00 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 5,20 M²; D) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 4,10 M X 4,10 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 16,81 M². A ÁREA TOTAL ESTIMADA DAS COBERTURAS SERÁ DE APROXIMADAMENTE 31,72 M², DEVENDO AS MEDIDAS DEFINITIVAS SER CONFIRMADAS PELA CONTRATADA MEDIANTE LEVANTAMENTO PRÉVIO NO LOCAL, SEM ALTERAÇÃO DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO OBJETO. AS CHAPAS DE POLICARBONATO DEVERÃO SER NOVAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NA TONALIDADE LEITOSA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES, À INCIDÊNCIA DE RAIOS ULTRAVIOLETAS E ÀS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, PROPORCIONANDO ADEQUADA PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E INCIDÊNCIA SOLAR, SEM APRESENTAR TRINCAS, DEFORMAÇÕES, ONDULAÇÕES, MANCHAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS. A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DEVERÁ SER DIMENSIONADA DE ACORDO COM AS MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS DO LOCAL, UTILIZANDO PERFIS COM RESISTÊNCIA E ESPESSURA COMPATÍVEIS COM AS CARGAS INCIDENTES, GARANTINDO ESTABILIDADE, RIGIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE. DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, INCLUINDO PERFIS, TRAVESSAS, SUPORTES, PARAFUSOS, BUCHAS, CHUMBADORES, ARRUELAS, FITAS, BORRACHAS DE VEDAÇÃO, RUFOS, CALHAS, PINGADEIRAS, TERMINAIS, ACABAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS. A INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR A ADEQUADA INCLINAÇÃO DAS COBERTURAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO PERFEITA FIXAÇÃO, VEDAÇÃO DAS EMENDAS E PONTOS DE CONTATO, ACABAMENTO DAS BORDAS E ELIMINAÇÃO DE FRESTAS, INFILTRAÇÕES, REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. CABERÁ À CONTRATADA REALIZAR A PROTEÇÃO DAS ÁREAS ADJACENTES DURANTE A EXECUÇÃO, REPARAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS ÀS PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, PINTURAS OU DEMAIS ESTRUTURAS EXISTENTES E, AO TÉRMINO DOS SERVIÇOS, PROMOVER A RETIRADA DE ENTULHOS, SOBRAS DE MATERIAIS, EMBALAGENS E RESÍDUOS, ENTREGANDO O LOCAL COMPLETAMENTE LIMPO, ORGANIZADO E EM PLENAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO. TODOS OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO ANTERIOR, ADEQUADOS À FINALIDADE PROPOSTA E INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



	APLICÁVEIS, AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES E AS BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DO OBJETO.		
--	--	--	--

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as especificidades do objeto licitado e a modalidade adotada para a presente contratação, entende-se que não se configura necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, uma vez que a solução demandada está devidamente consolidada, trata-se de objeto de natureza padronizada, recorrente no âmbito da Administração Pública e cuja definição prescinde de análise aprofundada de alternativas ou de viabilidade técnica. Tal entendimento encontra respaldo no disposto no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade de realização do ETP nas contratações de menor complexidade, desde que haja elementos técnicos, operacionais e administrativos suficientes para caracterizar e justificar a solução adotada. Dessa forma, a não elaboração do ETP não compromete a adequada fundamentação da contratação, haja vista que os elementos essenciais para a definição do objeto, a escolha da solução e a justificativa da necessidade estão plenamente atendidos no Termo de Referência, instrumento que cumpre satisfatoriamente essa finalidade no presente caso. Ressalta-se, ademais, que essa decisão está em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, que orientam a atuação administrativa, evitando-se atos que não agreguem valor ao processo e que possam gerar ônus desnecessário à Administração.

3.2. A presente contratação encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que restam devidamente atendidos os requisitos legais para seu enquadramento. Justifica-se tal adoção considerando que o valor estimado para a contratação, somado às eventuais contratações anteriores realizadas durante o mesmo exercício financeiro para objetos da mesma natureza e ramo de atividade, não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para essa modalidade, nos termos da legislação vigente. Importante destacar que a adoção da dispensa de licitação, além de observar rigorosamente os limites financeiros fixados, também atende aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, permitindo que a Administração Pública promova a satisfação de suas necessidades de forma célere, segura e efetiva, sem comprometer a observância dos princípios que regem os processos administrativos, especialmente aqueles dispostos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



transparência, eficiência e interesse público. Ademais, reforça-se que foram devidamente adotadas as providências necessárias à instrução do processo, incluindo pesquisa prévia de preços no mercado, a verificação da compatibilidade dos custos, bem como a comprovação de que o fornecedor está devidamente habilitado e regular perante as exigências legais e fiscais, garantindo assim a segurança jurídica do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, destaca-se que todos os atos estão sendo praticados com a devida publicidade e controle, permitindo a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando total transparência ao procedimento.

3.3. A necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação decorre da necessidade de implantação de coberturas destinadas à proteção e adequação dos espaços existentes nas dependências do CEM Criança Feliz, proporcionando melhores condições de utilização, circulação, permanência e acesso pelos alunos, servidores e demais usuários da unidade. A ausência de proteção adequada em determinados pontos da edificação expõe os usuários à incidência direta de radiação solar e às intempéries, especialmente chuvas, além de favorecer o desgaste prematuro de pisos, paredes, esquadrias, revestimentos e demais elementos construtivos situados nas áreas afetadas.

3.4. Nesse contexto, a instalação das coberturas pretende proporcionar solução permanente e funcional para proteção das áreas indicadas, ampliando as condições de segurança, conforto e adequada utilização dos espaços da unidade educacional, independentemente das condições climáticas. A intervenção possui, portanto, finalidade diretamente vinculada à conservação do patrimônio público e à melhoria das condições físicas disponibilizadas à comunidade escolar, evidenciando o interesse público envolvido na contratação.

3.5. A solução definida consiste na confecção, fornecimento e instalação de aproximadamente 31,72 m² de coberturas em policarbonato leitoso, com espessura mínima de 6 mm, sustentadas por estrutura confeccionada em perfis de alumínio 3,5, contemplando integralmente os materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, fixação, vedação, acabamento e demais providências necessárias à entrega das estruturas completamente instaladas, seguras e em condições de utilização.

3.6. A opção pela utilização de chapas de policarbonato leitoso mostra-se adequada às características e à finalidade pretendida, considerando tratar-se de material que, quando corretamente especificado e instalado, proporciona proteção contra a incidência direta da radiação solar e das águas pluviais, mantendo luminosidade compatível com o uso dos ambientes protegidos. A espessura mínima de 6 mm, associada à exigência de material novo, de primeira qualidade e resistente às intempéries e aos raios ultravioleta, busca assegurar resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização em ambiente externo.

3.7. Da mesma forma, a utilização de estrutura em perfis de alumínio apresenta-se compatível com a solução pretendida, especialmente por suas características de resistência, durabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



comportamento adequado quando submetida às condições ambientais externas. A estrutura deverá ser dimensionada de acordo com as condições efetivamente verificadas no local de instalação, observando-se as dimensões das coberturas, os pontos de apoio e fixação, as cargas incidentes, a necessária estabilidade do conjunto e as demais condições técnicas indispensáveis à segurança da instalação.

3.8. Considerando que as dimensões indicadas no Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram obtidas a partir do levantamento inicial da Administração, caberá à futura contratada realizar conferência prévia das medidas e condições existentes no local antes da confecção e instalação definitiva das estruturas. Tal providência objetiva evitar incompatibilidades entre os elementos produzidos e as condições reais da edificação, não podendo eventual ajuste decorrente dessa conferência resultar em modificação da finalidade, das características essenciais ou do padrão de qualidade estabelecido para o objeto.

3.9. A contratação deverá ocorrer de forma integrada quanto ao fornecimento dos materiais e à respectiva instalação, uma vez que a adequada funcionalidade da cobertura depende da compatibilidade entre as chapas de policarbonato, a estrutura de sustentação, os elementos de fixação, as vedações, os acessórios e as condições existentes no imóvel. A atribuição dessas etapas a uma única contratada permite concentrar a responsabilidade pelo resultado final, reduzindo riscos de incompatibilidade entre materiais e serviços, dificuldades de identificação de responsabilidades, falhas de montagem e eventuais problemas relacionados à garantia da solução instalada.

3.10. A execução deverá contemplar todos os serviços complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento das coberturas, incluindo adequada inclinação para escoamento das águas pluviais, instalação de calhas, rufos, pingadeiras, elementos de vedação, fixadores, acabamentos e demais acessórios que se mostrarem necessários, ainda que não individualizados como itens autônomos, desde que inerentes à correta execução da solução contratada. Pretende-se, dessa forma, contratar resultado completo e funcional, afastando-se a possibilidade de entrega parcial ou de estrutura que demande posterior contratação de serviços complementares pela Administração.

3.11. A definição do objeto por resultado, acompanhada de requisitos objetivos relacionados às dimensões, materiais, espessuras mínimas, características de desempenho, resistência, instalação, acabamento e condições de entrega, possibilita adequada comparação entre as propostas e seleção objetiva da solução economicamente mais vantajosa, sem necessidade de adoção de metodologia de julgamento baseada em elementos subjetivos ou de elevada complexidade técnica.

3.12. A estimativa do valor da contratação deverá ser fundamentada em pesquisa de preços compatível com as características específicas do objeto e realizada nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os preços pesquisados deverão contemplar não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



apenas o valor das chapas e dos perfis estruturais, mas todos os custos necessários à completa execução do objeto, tais como mão de obra, transporte, equipamentos, acessórios, elementos de fixação, vedação, montagem, acabamento, limpeza, encargos, tributos, despesas indiretas e demais custos inerentes ao fornecimento e instalação.

3.13. Para fins de contratação direta em razão do valor, deverá ser previamente verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e àquelas relacionadas a objetos de mesma natureza, assim entendidos os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, de modo a afastar eventual caracterização de fracionamento indevido de despesas.

3.14. A escolha da futura contratada deverá decorrer da demonstração objetiva de que a proposta selecionada apresenta condições compatíveis com os valores praticados no mercado e se revela vantajosa para a Administração, observando-se, além do preço, o integral atendimento às especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência. A contratação direta em razão do valor não afasta o dever administrativo de buscar a proposta mais vantajosa, nem dispensa a adequada motivação da escolha do fornecedor e do preço contratado.

3.15. Deverá ser igualmente verificado, previamente à formalização da contratação, que a empresa selecionada possui habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista compatível, bem como, quando tecnicamente exigível em razão da caracterização do objeto, qualificação e regularidade profissional suficientes à execução das atividades contratadas, observando-se exclusivamente os requisitos proporcionais e pertinentes à natureza e à complexidade da intervenção.

3.16. A contratação por escopo mostra-se adequada à necessidade administrativa, uma vez que a obrigação da futura contratada estará vinculada à obtenção de resultado específico e previamente definido, consistente na entrega das coberturas integralmente confeccionadas, instaladas, fixadas, vedadas, acabadas e em perfeitas condições de funcionamento e segurança. O encerramento da execução, portanto, somente deverá ocorrer após a conclusão integral dos serviços e seu recebimento pela Administração.

3.17. Durante a execução deverão ser preservadas as instalações existentes no CEM Criança Feliz, competindo à contratada adotar todas as medidas necessárias à proteção das áreas adjacentes, à segurança dos usuários e trabalhadores e à prevenção de danos ao imóvel. Eventuais danos provocados em decorrência da execução deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, devendo o local ser entregue limpo, organizado, livre de resíduos e em condições imediatas de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.18. A solução escolhida apresenta relação direta com a necessidade identificada, não envolvendo tecnologias experimentais, soluções de elevada complexidade ou alternativas que demandem estudos aprofundados de viabilidade. Trata-se de intervenção delimitada, com características construtivas objetivamente especificáveis e resultado final claramente mensurável, circunstâncias que permitem à Administração estabelecer previamente os padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho esperados.

3.19. Sob o aspecto da economicidade, a execução completa da cobertura também tende a contribuir para a preservação das estruturas e acabamentos existentes na unidade educacional, reduzindo a exposição direta desses elementos às intempéries e, consequentemente, a necessidade de intervenções corretivas decorrentes de infiltrações, umidade, incidência solar excessiva e desgaste provocado pela exposição ambiental.

3.20. Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e proporcional ao atendimento da demanda administrativa, estando a solução suficientemente caracterizada quanto às suas especificações, condições de execução e resultados esperados. A contratação permitirá proporcionar melhores condições de segurança, conforto, funcionalidade e conservação das dependências do CEM Criança Feliz, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, dimensões, materiais, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, competindo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à entrega da solução completa, instalada, acabada e em perfeitas condições de utilização.

4.2. Antes do início da confecção das estruturas, a contratada deverá realizar levantamento e conferência das medidas diretamente no local de instalação, verificando as condições das paredes, pisos, pontos de apoio, níveis, interferências existentes, possibilidades de fixação e demais características que possam influenciar a correta execução dos serviços.

4.3. As dimensões constantes do instrumento convocatório e do Termo de Referência possuem caráter referencial, devendo as medidas definitivas ser confirmadas pela contratada no local, sem que eventuais ajustes de pequena monta decorrentes dessa conferência impliquem alteração da finalidade, das características essenciais, do padrão de qualidade ou da funcionalidade das coberturas previstas.

4.4. A contratada será responsável pelo correto dimensionamento dos elementos de sustentação, fixação e travamento das coberturas, considerando as dimensões efetivamente verificadas, os pontos de apoio disponíveis, as cargas incidentes, a exposição às intempéries e as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



específicas da edificação, de modo a assegurar estabilidade, rigidez, segurança e durabilidade ao conjunto instalado.

4.5. As chapas de polycarbonato deverão ser novas, sem uso anterior, de primeira qualidade, na tonalidade leitosa, com espessura mínima de 6 mm, próprias para utilização externa e compatíveis com a finalidade pretendida.

4.6. As chapas deverão apresentar resistência adequada à incidência de raios ultravioleta, às chuvas, às variações de temperatura e às demais condições climáticas às quais ficarão expostas, preservando suas características de resistência, acabamento e funcionalidade durante sua vida útil.

4.7. Não serão aceitas chapas que apresentem trincas, fissuras, quebras, deformações, ondulações excessivas, manchas, diferenças significativas de tonalidade, perfurações indevidas, riscos acentuados ou quaisquer outros defeitos que comprometam a aparência, segurança, vedação, resistência ou durabilidade da cobertura.

4.8. A estrutura de sustentação deverá ser confeccionada em perfis de alumínio 3,5, observadas as características estabelecidas para o objeto, devendo os perfis apresentar resistência, espessura, disposição e espaçamento compatíveis com as dimensões das coberturas e com os esforços incidentes sobre o conjunto.

4.9. Todos os perfis, travessas, suportes, elementos de reforço e demais componentes estruturais deverão ser novos, apresentar adequado acabamento e estar livres de empenamentos, corrosões, fissuras, deformações, rebarbas ou defeitos que possam comprometer sua resistência ou segurança.

4.10. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus adicional para a Administração, todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento das coberturas, incluindo parafusos, buchas, chumbadores, arruelas, suportes, perfis de união, fitas, borrachas de vedação, terminais, rufos, calhas, pingadeiras e demais acessórios indispensáveis à completa execução do objeto.

4.11. Os elementos de fixação deverão possuir dimensões, resistência e características compatíveis com o tipo de estrutura existente, com os materiais empregados e com as cargas incidentes, devendo ser corretamente posicionados e instalados de forma a evitar desprendimentos, movimentações ou instabilidade da cobertura.

4.12. As perfurações realizadas em paredes, vigas, pisos ou demais estruturas existentes deverão restringir-se ao estritamente necessário à instalação, devendo ser executadas com equipamentos adequados e de forma tecnicamente correta, evitando danos desnecessários ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.13. A instalação das chapas deverá respeitar as orientações técnicas dos respectivos fabricantes, especialmente quanto a espaçamento, folgas destinadas à dilatação térmica, posicionamento das faces protegidas contra radiação ultravioleta, sentido de instalação, fixação e vedação.

4.14. A contratada deverá observar as movimentações naturais decorrentes da dilatação e contração térmica do policarbonato e dos elementos estruturais, empregando sistema de fixação que permita essas variações sem causar fissuras, deformações, ruptura dos pontos de fixação ou comprometimento da estanqueidade.

4.15. As coberturas deverão possuir inclinação suficiente e tecnicamente adequada ao escoamento das águas pluviais, de forma a impedir empoçamentos, retenção de água ou retorno de água para paredes, portas, janelas, corredores ou demais áreas da edificação.

4.16. Quando necessário ao adequado direcionamento das águas pluviais, deverão ser instaladas calhas, rufos, pingadeiras, condutores, terminais ou outros componentes necessários, ainda que sua utilização somente seja identificada após o levantamento das condições existentes no local.

4.17. As emendas, junções, encontros com paredes e demais pontos suscetíveis à passagem de água deverão receber tratamento adequado de vedação, mediante utilização de materiais próprios e compatíveis com policarbonato, alumínio e demais superfícies envolvidas.

4.18. Não será admitida a utilização de materiais de vedação que possam causar deterioração, corrosão, ressecamento, perda de transparência, manchas ou qualquer outro tipo de dano às chapas de policarbonato ou aos elementos estruturais.

4.19. As coberturas deverão apresentar perfeita estanqueidade após sua instalação, não sendo admitidas infiltrações, gotejamentos, passagens indevidas de água ou falhas de vedação nas emendas, fixações, encontros ou demais pontos da estrutura.

4.20. A contratada deverá executar acabamento adequado em todas as extremidades e bordas, não sendo admitidas rebarbas, pontas de parafusos expostas, arestas cortantes, saliências, quinas perigosas ou quaisquer elementos que possam oferecer risco aos alunos, servidores ou demais usuários da unidade.

4.21. Todos os cortes realizados em chapas, perfis e demais componentes deverão apresentar acabamento regular, uniforme e compatível com o padrão de qualidade esperado, devendo ser corrigidas ou substituídas as peças que apresentem acabamento inadequado.

4.22. A estrutura deverá apresentar alinhamento, nivelamento, uniformidade e adequado padrão visual, evitando-se desalinhamentos perceptíveis, peças tortas, desníveis, folgas indevidas ou diferenças injustificadas entre elementos equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.23. A execução deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas no CEM Criança Feliz, devendo a contratada organizar os serviços em conjunto com a fiscalização da Administração, especialmente quando houver necessidade de isolamento temporário das áreas de circulação.

4.24. A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas em execução, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às zonas de trabalho enquanto houver riscos decorrentes de ferramentas, equipamentos, materiais suspensos, perfurações, cortes ou demais atividades relacionadas à instalação.

4.25. Os materiais e equipamentos utilizados durante os serviços deverão ser armazenados de maneira segura e organizada, não podendo obstruir rotas de circulação, acessos, portas, saídas ou áreas de utilização da unidade além do período estritamente necessário à execução.

4.26. Caberá exclusivamente à contratada observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

4.27. Os trabalhadores empregados na execução deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quanto à montagem de estruturas, instalação de coberturas, utilização de ferramentas elétricas e realização de atividades em altura, quando aplicável.

4.28. Caso a execução envolva atividades em altura, a contratada deverá observar integralmente as exigências de segurança aplicáveis, empregando equipamentos, sistemas de proteção, procedimentos e trabalhadores devidamente capacitados para a realização dos serviços.

4.29. A contratada será responsável pela guarda, transporte, movimentação, carga e descarga dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessas operações.

4.30. Todos os materiais deverão ser transportados e armazenados de forma adequada, observando-se especialmente os cuidados necessários para evitar riscos, quebras, amassamentos, empenamentos ou danos às chapas de policarbonato e aos perfis de alumínio.

4.31. A contratada deverá preservar integralmente as estruturas, instalações e acabamentos existentes no imóvel, adotando proteção adequada em paredes, pisos, revestimentos, esquadrias, mobiliários e demais elementos situados nas proximidades da área de intervenção.

4.32. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, ainda que acidentais, deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, mediante recomposição do elemento afetado em padrão equivalente ou superior ao originalmente existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.33. Não serão admitidos custos adicionais decorrentes de erros de medição, dimensionamento inadequado, perda de materiais, necessidade de refazimento, utilização incorreta de componentes ou demais falhas imputáveis à contratada.

4.34. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer condição identificada no local que possa comprometer a segurança ou a correta execução da solução, abstendo-se de realizar adaptações substanciais ou modificações das especificações sem autorização da Administração.

4.35. Eventuais soluções técnicas necessárias para superar interferências ou particularidades constatadas durante a execução deverão preservar integralmente a finalidade da contratação, o padrão de qualidade especificado, a segurança da estrutura e a funcionalidade das coberturas.

4.36. Qualquer material que não atenda às especificações ou apresente qualidade considerada inadequada pela fiscalização deverá ser retirado e substituído pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.37. Da mesma forma, serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, boas práticas construtivas ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais cabíveis.

4.38. A fiscalização poderá realizar inspeções durante todas as etapas da execução, inclusive quanto à qualidade dos materiais, espessura das chapas, características dos perfis, sistema de fixação, alinhamento, vedação, acabamento e condições gerais de segurança.

4.39. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar informações técnicas, catálogos, fichas técnicas, identificação do fabricante ou outros elementos aptos a demonstrar que os materiais empregados atendem às especificações estabelecidas para o objeto.

4.40. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar inspeção integral das coberturas, promovendo os ajustes necessários e certificando-se de que todas as peças estejam devidamente fixadas, alinhadas, vedadas e acabadas.

4.41. Antes do recebimento, deverá ser verificada a eficiência do escoamento das águas e da vedação das coberturas, podendo a fiscalização solicitar teste ou demonstração prática de estanqueidade quando entender necessário.

4.42. A existência de infiltrações, folgas, vibrações anormais, peças soltas, desalinhamentos, empoçamentos, ruídos excessivos decorrentes de fixação inadequada ou outras irregularidades impedirá o recebimento definitivo até sua completa correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



4.43. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá remover integralmente sobras de materiais, embalagens, resíduos, entulhos, ferramentas e demais elementos utilizados durante a execução, promovendo a limpeza completa das áreas afetadas.

4.44. A destinação dos resíduos decorrentes da execução será de responsabilidade da contratada, que deverá observar a legislação ambiental e as regras locais aplicáveis, vedado o abandono ou descarte inadequado de materiais nas dependências da unidade ou em áreas públicas.

4.45. O local somente será considerado entregue quando estiver completamente limpo, organizado, desimpedido e em condições imediatas de utilização pelos usuários do CEM Criança Feliz.

4.46. Todos os materiais, componentes e serviços empregados deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos respectivos fabricantes e as boas práticas de engenharia, construção, montagem e instalação.

4.47. A contratada deverá responder pela qualidade, segurança, estabilidade, estanqueidade e funcionalidade do conjunto instalado, inclusive quanto a vícios, defeitos ou falhas decorrentes de materiais inadequados, erros de execução, fixação deficiente ou dimensionamento incompatível.

4.48. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem custos adicionais para a Administração, a correção de defeitos imputáveis aos materiais fornecidos ou aos serviços executados, incluindo problemas de fixação, vedação, acabamento, infiltração, deslocamento ou deformação prematura dos componentes.

4.49. A eventual fiscalização, acompanhamento, aprovação de materiais ou recebimento do objeto pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.

4.50. Considerar-se-á integralmente cumprido o objeto somente após a entrega de todas as coberturas previstas, devidamente confeccionadas, instaladas, fixadas, vedadas, acabadas, limpas e testadas, apresentando segurança, estabilidade, estanqueidade, funcionalidade e padrão de acabamento compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a confecção, o fornecimento e a instalação completa das coberturas em policarbonato leitoso, com espessura mínima de 6 mm, sustentadas por estrutura confeccionada em perfis de alumínio 3,5, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte, montagem, fixação, vedação, acabamento, limpeza e demais serviços necessários à entrega da solução em perfeitas condições de segurança, estabilidade, estanqueidade e utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.1.1. Antes da confecção definitiva das estruturas, a contratada deverá realizar levantamento prévio no local de instalação, conferindo as medidas, condições dos pontos de apoio e fixação, níveis, interferências existentes e demais características necessárias à correta execução do objeto, devendo comunicar à fiscalização eventual situação que possa interferir na solução prevista.

5.1.2. As medidas definitivas deverão ser confirmadas pela contratada mediante levantamento no local, admitindo-se os ajustes estritamente necessários à adequação das coberturas às condições efetivamente encontradas, desde que não impliquem alteração da finalidade, das características essenciais, do padrão mínimo de qualidade ou da funcionalidade estabelecida para o objeto.

5.1.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior e compatíveis com as especificações estabelecidas neste instrumento, nas recomendações dos respectivos fabricantes, nas normas técnicas aplicáveis e nas boas práticas de engenharia e construção.

5.1.4. Todos os encargos e custos necessários à completa execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais de fixação e vedação, acessórios, proteção das áreas, limpeza, retirada de resíduos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução da contratação.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração e concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada, contemplando nesse período o levantamento das medidas no local, a confecção das estruturas, o fornecimento dos materiais, a montagem, instalação, fixação, vedação, acabamento, limpeza e entrega definitiva das coberturas.

5.2.1. A execução deverá ser previamente articulada com a Secretaria requisitante e com o fiscal do contrato, especialmente quanto aos dias, horários e áreas que poderão ser isoladas, considerando que os serviços serão realizados nas dependências do CEM Criança Feliz e deverão causar o menor impacto possível às atividades desenvolvidas na unidade.

5.2.2. Durante a execução, a contratada deverá manter as áreas de trabalho devidamente isoladas, sinalizadas e protegidas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos alunos, servidores, trabalhadores e demais usuários da unidade.

5.2.3. Nos casos de atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços, a contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato, inclusive à aplicação de multa por mora, quando cabível, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências do CEM Criança Feliz, no Município de Recreio/MG, especificamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante e definidos pela Administração, observadas as dimensões e características previstas neste instrumento e aquelas confirmadas mediante levantamento prévio realizado pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.3.1. Os dias e horários destinados à execução deverão ser previamente ajustados com a Administração, respeitado, ordinariamente, o horário de funcionamento da unidade e admitida a definição de horários alternativos quando necessária para evitar interferências nas atividades escolares ou garantir maior segurança durante a execução.

5.3.2. A contratada deverá executar os serviços de maneira organizada e contínua, evitando a paralisação injustificada dos trabalhos e a permanência desnecessária de materiais, equipamentos, ferramentas ou resíduos nas áreas utilizadas pela unidade.

5.4. Durante a execução, a fiscalização acompanhará a conformidade dos materiais e serviços com as especificações estabelecidas neste instrumento, podendo verificar, dentre outros aspectos, as características e espessura das chapas de polycarbonato, os perfis utilizados, os sistemas de fixação, a estabilidade da estrutura, o alinhamento, a inclinação, o escoamento das águas pluviais, a vedação, o acabamento e as condições gerais de segurança.

5.4.1. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais ou a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas aplicáveis ou condições estabelecidas neste instrumento, cabendo à contratada providenciar as adequações necessárias sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.4.2. Eventuais danos ocasionados pela contratada às paredes, pisos, revestimentos, pinturas, esquadrias ou demais estruturas existentes deverão ser integralmente reparados às suas expensas, mediante recomposição em padrão equivalente ou superior ao originalmente existente.

5.4.3. Ao término dos serviços, a contratada deverá retirar integralmente entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos, equipamentos e ferramentas, promovendo a limpeza completa das áreas afetadas e entregando o local organizado, desimpedido e em condições imediatas de utilização.

5.5. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da realização de inspeções, testes ou verificações complementares.

5.5.1. Para fins de recebimento provisório, deverão estar integralmente concluídas todas as coberturas previstas, incluindo sua estrutura de sustentação, instalação das chapas de polycarbonato, fixações, vedações, calhas, rufos, pingadeiras, acabamentos e demais elementos necessários à funcionalidade da solução.

5.5.2. A fiscalização poderá solicitar a realização de teste de estanqueidade ou outra verificação prática destinada a comprovar a adequada vedação e o correto escoamento das águas pluviais, quando necessário à aferição da qualidade da execução.

5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão especificamente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às exigências estabelecidas neste instrumento, após a correção de eventuais irregularidades apontadas durante o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



5.6.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que as coberturas apresentam adequada estabilidade, segurança, fixação, alinhamento, inclinação, vedação, estanqueidade, acabamento e funcionalidade, inexistindo infiltrações, peças soltas, deformações, arestas cortantes, falhas de acabamento ou outras condições capazes de comprometer sua adequada utilização.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os materiais fornecidos ou os serviços executados estiverem em desconformidade com as especificações deste instrumento, cabendo à contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, reparação ou refazimento necessário dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.7.1. A rejeição de materiais ou serviços executados de forma inadequada não implicará qualquer direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou indenização à contratada, quando a irregularidade decorrer de fato a ela imputável.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança, estabilidade, solidez, estanqueidade e perfeita execução das coberturas, inclusive quanto a vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente.

5.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os componentes ou serviços que apresentem defeitos decorrentes de falha de fabricação, instalação, fixação, vedação, dimensionamento ou execução inadequada, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Serviços Prestados Pessoa Jurídica; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 111 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Recreio/MG, 26 de agosto de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RECREIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001/92, sediada na administrativa na Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, Recreio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Ferreira Medeiros, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 080/2026, Dispensa nº 018/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de coberturas em policarbonato leitoso, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Recreio-MG.**

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM POLICARBONATO LEITOSO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, SUSTENTADAS POR ESTRUTURA CONFECCIONADA EM PERFIS DE ALUMÍNIO 3,5, COMPREENDENDO O	UN	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM, FIXAÇÃO, VEDAÇÃO, ACABAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, A SEREM INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CEM CRIANÇA FELIZ. AS COBERTURAS SERÃO CONSTITUÍDAS PELOS SEGUINTE MÓDULOS: A) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 1,30 M X 3,77 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 4,90 M²; B) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 1,30 M X 3,70 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 4,81 M²; C) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 1,30 M X 4,00 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 5,20 M²; D) 01 (UMA) COBERTURA MEDINDO 4,10 M X 4,10 M, COM ÁREA APROXIMADA DE 16,81 M². A ÁREA TOTAL ESTIMADA DAS COBERTURAS SERÁ DE APROXIMADAMENTE 31,72 M², DEVENDO AS MEDIDAS DEFINITIVAS SER CONFIRMADAS PELA CONTRATADA MEDIANTE LEVANTAMENTO PRÉVIO NO LOCAL, SEM ALTERAÇÃO DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO OBJETO. AS CHAPAS DE POLICARBONATO DEVERÃO SER NOVAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NA TONALIDADE LEITOSA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES, À INCIDÊNCIA DE RAIOS ULTRAVIOLETAS E ÀS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, PROPORCIONANDO ADEQUADA PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E INCIDÊNCIA SOLAR, SEM APRESENTAR TRINCAS, DEFORMAÇÕES, ONDULAÇÕES, MANCHAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS. A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DEVERÁ SER DIMENSIONADA DE ACORDO COM AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS DO LOCAL, UTILIZANDO PERFIS COM RESISTÊNCIA E ESPESSURA COMPATÍVEIS COM AS CARGAS INCIDENTES, GARANTINDO ESTABILIDADE, RIGIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE. DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, INCLUINDO PERFIS, TRAVESSAS, SUPORTES, PARAFUSOS, BUCHAS, CHUMBADORES, ARRUELAS, FITAS, BORRACHAS DE VEDAÇÃO, RUFOS, CALHAS, PINGADEIRAS, TERMINAIS, ACABAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS. A INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR A ADEQUADA INCLINAÇÃO DAS COBERTURAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO PERFEITA FIXAÇÃO, VEDAÇÃO DAS EMENDAS E PONTOS DE CONTATO, ACABAMENTO DAS BORDAS E ELIMINAÇÃO DE FRESTAS, INFILTRAÇÕES, REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. CABERÁ À CONTRATADA REALIZAR A PROTEÇÃO DAS ÁREAS ADJACENTES DURANTE A EXECUÇÃO, REPARAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS ÀS PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, PINTURAS OU DEMAIS ESTRUTURAS EXISTENTES E, AO TÉRMINO DOS SERVIÇOS, PROMOVER A RETIRADA DE ENTULHOS, SOBRAS DE MATERIAIS, EMBALAGENS E RESÍDUOS, ENTREGANDO O LOCAL COMPLETAMENTE LIMPO, ORGANIZADO E EM PLENAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO. TODOS OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO ANTERIOR, ADEQUADOS À FINALIDADE PROPOSTA E INSTALADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES E AS BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DO OBJETO.				
---	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados que serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto compreenderá a confecção, o fornecimento e a instalação completa das coberturas em polycarbonato leitoso, com espessura mínima de 6 mm, sustentadas por estrutura confeccionada em perfis de alumínio 3,5, incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte, montagem, fixação, vedação, acabamento, limpeza e demais serviços necessários à entrega da solução em perfeitas condições de segurança, estabilidade, estanqueidade e utilização.

3.1.1. Antes da confecção definitiva das estruturas, a contratada deverá realizar levantamento prévio no local de instalação, conferindo as medidas, condições dos pontos de apoio e fixação, níveis, interferências existentes e demais características necessárias à correta execução do objeto, devendo comunicar à fiscalização eventual situação que possa interferir na solução prevista.

3.1.2. As medidas definitivas deverão ser confirmadas pela contratada mediante levantamento no local, admitindo-se os ajustes estritamente necessários à adequação das coberturas às condições efetivamente encontradas, desde que não impliquem alteração da finalidade, das características essenciais, do padrão mínimo de qualidade ou da funcionalidade estabelecida para o objeto.

3.1.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior e compatíveis com as especificações estabelecidas neste instrumento, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



recomendações dos respectivos fabricantes, nas normas técnicas aplicáveis e nas boas práticas de engenharia e construção.

3.1.4. Todos os encargos e custos necessários à completa execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais de fixação e vedação, acessórios, proteção das áreas, limpeza, retirada de resíduos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução da contratação.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração e concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada, contemplando nesse período o levantamento das medidas no local, a confecção das estruturas, o fornecimento dos materiais, a montagem, instalação, fixação, vedação, acabamento, limpeza e entrega definitiva das coberturas.

3.2.1. A execução deverá ser previamente articulada com a Secretaria requisitante e com o fiscal do contrato, especialmente quanto aos dias, horários e áreas que poderão ser isoladas, considerando que os serviços serão realizados nas dependências do CEM Criança Feliz e deverão causar o menor impacto possível às atividades desenvolvidas na unidade.

3.2.2. Durante a execução, a contratada deverá manter as áreas de trabalho devidamente isoladas, sinalizadas e protegidas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos alunos, servidores, trabalhadores e demais usuários da unidade.

3.2.3. Nos casos de atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços, a contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato, inclusive à aplicação de multa por mora, quando cabível, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências do CEM Criança Feliz, no Município de Recreio/MG, especificamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante e definidos pela Administração, observadas as dimensões e características previstas neste instrumento e aquelas confirmadas mediante levantamento prévio realizado pela contratada.

3.3.1. Os dias e horários destinados à execução deverão ser previamente ajustados com a Administração, respeitado, ordinariamente, o horário de funcionamento da unidade e admitida a definição de horários alternativos quando necessária para evitar interferências nas atividades escolares ou garantir maior segurança durante a execução.

3.3.2. A contratada deverá executar os serviços de maneira organizada e contínua, evitando a paralisação injustificada dos trabalhos e a permanência desnecessária de materiais, equipamentos, ferramentas ou resíduos nas áreas utilizadas pela unidade.

3.4. Durante a execução, a fiscalização acompanhará a conformidade dos materiais e serviços com as especificações estabelecidas neste instrumento, podendo verificar, dentre outros aspectos, as características e espessura das chapas de policarbonato, os perfis utilizados, os sistemas de fixação, a estabilidade da estrutura, o alinhamento, a inclinação, o escoamento das águas pluviais, a vedação, o acabamento e as condições gerais de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.4.1. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais ou a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas aplicáveis ou condições estabelecidas neste instrumento, cabendo à contratada providenciar as adequações necessárias sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.4.2. Eventuais danos ocasionados pela contratada às paredes, pisos, revestimentos, pinturas, esquadrias ou demais estruturas existentes deverão ser integralmente reparados às suas expensas, mediante recomposição em padrão equivalente ou superior ao originalmente existente.

3.4.3. Ao término dos serviços, a contratada deverá retirar integralmente entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos, equipamentos e ferramentas, promovendo a limpeza completa das áreas afetadas e entregando o local organizado, desimpedido e em condições imediatas de utilização.

3.5. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da realização de inspeções, testes ou verificações complementares.

3.5.1. Para fins de recebimento provisório, deverão estar integralmente concluídas todas as coberturas previstas, incluindo sua estrutura de sustentação, instalação das chapas de policarbonato, fixações, vedações, calhas, rufos, pingadeiras, acabamentos e demais elementos necessários à funcionalidade da solução.

3.5.2. A fiscalização poderá solicitar a realização de teste de estanqueidade ou outra verificação prática destinada a comprovar a adequada vedação e o correto escoamento das águas pluviais, quando necessário à aferição da qualidade da execução.

3.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão especificamente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às exigências estabelecidas neste instrumento, após a correção de eventuais irregularidades apontadas durante o recebimento provisório.

3.6.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que as coberturas apresentam adequada estabilidade, segurança, fixação, alinhamento, inclinação, vedação, estanqueidade, acabamento e funcionalidade, inexistindo infiltrações, peças soltas, deformações, arestas cortantes, falhas de acabamento ou outras condições capazes de comprometer sua adequada utilização.

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os materiais fornecidos ou os serviços executados estiverem em desconformidade com as especificações deste instrumento, cabendo à contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, reparação ou refazimento necessário dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

3.7.1. A rejeição de materiais ou serviços executados de forma inadequada não implicará qualquer direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazo ou indenização à contratada, quando a irregularidade decorrer de fato a ela imputável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança, estabilidade, solidez, estanqueidade e perfeita execução das coberturas, inclusive quanto a vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente.

3.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os componentes ou serviços que apresentem defeitos decorrentes de falha de fabricação, instalação, fixação, vedação, dimensionamento ou execução inadequada, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento dos produtos, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 10/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Serviços Prestados por terceiros Pessoa Jurídica; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fichas: 595 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
PREFEITO DE RECREIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO